



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1065

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Segurança no Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 01-122266/2019,

considerando o artigo 144, §10, incisos I e II da Constituição Federal que prescreve que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, compreendendo a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

considerando a Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui os Princípios e Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Curitiba a Comissão Municipal Intersetorial de Segurança no Trânsito, de caráter consultivo, para implementação e acompanhamento do Programa Vida no Trânsito - Curitiba, de acordo com os objetivos definidos neste decreto.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes, de cada órgão ou entidade abaixo relacionada, cabendo à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito na qualidade de Órgão Executivo de Trânsito do Município, por meio de sua Superintendência de Trânsito, a coordenação da Comissão e do Programa Vida no Trânsito:

- I - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;
- II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- IV - Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS;
- V - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- VI - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- VII - Fundação de Ação Social - FAS;
- VIII - URBS - Urbanização de Curitiba S.A..

Parágrafo único. O gestor de cada órgão ou entidade que compõe a Comissão Municipal Intersetorial de Segurança no Trânsito indicará os membros, titular e suplente, cujos nomes constarão em ato municipal de nomeação expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão também poderá ser composta por representantes convidados, preferencialmente titular e suplente, pertencentes e indicados pelos órgãos ou entidades abaixo relacionadas:

- I - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;
- II - Secretaria de Segurança Pública do Paraná - SESP/PR;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) Polícia Científica, compreendendo Instituto de Criminalística - IC e Instituto Médico-Legal - IML;
- b) Polícia Militar, compreendendo Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN, Corpo de Bombeiros do Paraná e Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual - BPRV;
- c) Delegacia de Delitos de Trânsito - DEDETRAN.

III - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

IV - Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial de Segurança no Trânsito tem como objetivos:

I - integrar os demais órgãos e entidades parceiras para a realização do projeto;

II - elaborar planejamento conjunto visando a consecução dos objetivos de redução do número de acidentes com vítimas graves e fatais;

III - participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

IV - instituir a informação (coleta, gestão e análise de dados) como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito;

V - elaborar projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

VI - acompanhar e avaliar as ações implementadas.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Programa será composta pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito na qualidade de Órgão Executivo de Trânsito do Município, por meio de sua Superintendência de Trânsito, pela Secretaria Municipal da Saúde, pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, pela Secretaria do Governo Municipal e pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

Art. 6º As atividades dos membros desta Comissão Municipal não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 7º As atribuições e normas de funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial de Segurança no Trânsito serão definidas em Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.697, de 16 de dezembro de 2020.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de junho de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Péricles de Matos
**Secretário Municipal de Defesa Social
e Trânsito**

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 127 de 01/07/2021).